

DECISÃO N° 1601708, DE 7 DE JANEIRO DE 2022

Processo nº 25351.492222/2020-40

AI5 nº 1732389204 - GGFIS

Autuada: CLIQUEFARMA DROGARIAS ONLINE LTDA.

A empresa **CLIQUEFARMA DROGARIAS ONLINE LTDA** foi autuada em 1º de junho de 2020 pela(s) irregularidade(s) transcrita(s) abaixo, infringindo o item 4.3 da Resolução RDC nº 16, de 1999; arts. 31 e 32 do Decreto Lei nº 986, de 1969. A(s) conduta(s) foi(ram) tipificada(s) no art. 10, V e XXIX, da Lei nº 6.437, de 1977.

[...]

Fazer publicidade no sítio eletrônico www.cliquefarma.com.br/blog/magre-plan-cha-tradicional/, acesso em 22/03/2017 e 25/01/2019, do produto Magre Plan Chá 30 dias com 30 sachês de 2 gramas cada, classificado como Alimento -chá, com as seguintes alegações : “ O chá misto solúvel Magre Plan a base de chá verde, ajuda no aumento do metabolismo, auxiliando no processo de emagrecimento além de ajudar na queima de gorduras localizadas”; “O Magre Plan Chá é um produto 100% elaborado com ervas de reconhecida ação depurativa, desintoxicante, laxante e diurético. É um valioso coadjuvante no tratamento da obesidade com base na fitoterapia tradicional. Sua suave ação diurética – laxante facilita a evacuação de ácido úrico e excessos de gorduras e líquidos quem enfeiam a silhueta, envelhecem a pele, e produzem dores osteoarticulares. O uso contínuo de Magre Plan normaliza a função renal e intestinal, produzindo um emagrecimento natural e saudável”; tais alegações possibilitam interpretação falsa, erro ou confusão quanto à natureza, composição e qualidade do produto ao atribuir qualidades superiores àquelas que realmente possuem, uma vez que não foram não autorizadas e comprovadas.

[...]

Notificada da autuação em 19 de janeiro de 2021 (fls. 57/58), a Autuada apresentou sua defesa em 27 de janeiro de 2021 (fls. 59). Alegou, em suma, que em 06 de fevereiro de

2019, enviou à Anvisa documentação comprovando o cumprimento do disposto na notificação nº 21-012/2019/COALI/GIALI/GGFIS. Frisa que não tem mais qualquer propaganda, artigo e notícia em relação ao produto Magre Plan Chá, conforme print anexado aos autos.

Desse modo, a entidade não comercializa, indica ou estoca nenhum medicamento, tendo em vista que essa função cabe exclusivamente a médicos e farmacêuticos. Por fim, considerando o cumprimento da notificação, não há qualquer motivação para ser lavrado o Auto de Infração, sendo nulo de pleno direito.

A área autuante, seguindo o preceito do art. 22, §2º, da Lei nº 6.437, de 1977, manifestou-se em 12 de julho de 2021 pelo arquivamento do AIS, argumentando que a defesa assiste razão, pois não é possível pela simples análise dos documentos acostados, responsabilizá-la por fazer publicidade em portais eletrônico. Logo, destaca a ocorrência de insubsistência do Auto de Infração.

A Autoridade Autuante classificou o risco sanitário da infração como médio, tendo em vista suas consequências para a saúde pública (fls. 64).

Inicialmente, analisando os autos, observo, salvo melhor juízo, que até o presente momento não ocorreu a prescrição em âmbito administrativo, conforme disciplina da Lei nº 9.873, de 1999.

Ademais, quanto à autuação, entendo que foram observados os princípios administrativos, inclusive os da ampla defesa e do contraditório, bem como os requisitos de validade do art. 13 da Lei nº 6.437, de 1977.

No mérito, verifico assistir razão à área autuante quanto ao arquivamento do AIS, motivo pelo qual tomo a manifestação de fls. 64/67 como fundamento para esta decisão, a teor do que me permite o art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 1999, passando a mesma a integrar este ato.

Nesse sentido, o site da empresa tem o intuito de direcionar o serviço de busca de informações relacionadas aos produtos. Assim, a partir da pesquisa por parte do cliente, a plataforma filtra e norteia o consumidor por gênero (remédio), espécie (valores) e vias de comercialização. Com isso, é inviável a imposição da conduta "Fazer Publicidade" à autuada, uma vez que a entidade não faz propaganda em si - apenas

resume informações trazidas por terceiros.

Dessa forma, o entendimento da Procuradoria Federal junto à Anvisa no Parecer nº 184/2011/PF-ANVISA/PGF/AGU consolida que os mecanismos de buscas exercem função de facilitar a localização de sites, não podendo nessa atividade serem responsabilizados ou corresponsabilizados pelas publicidades vinculadas em seus portais. Assim, urge-se concordar com o servidor autuante, no sentido de que não há nexo de causalidade entre a conduta e a autuada.

Diante do exposto, determino o arquivamento do presente Processo Administrativo Sanitário, tendo em vista a improcedência do AIS em epígrafe.

Publique-se no Diário Oficial da União e dê-se ciência à Autuada.

A presente decisão também segue assinada pela Coordenadora de Atuação Administrativa e Julgamento das Infrações Sanitárias, ou pela sua substituta, que ratifica o arquivamento do processo.

PEDRO HENRIQUE ALVES DE LIMA

Estagiário de Direito

Coordenação de Atuação Administrativa e Julgamento das Infrações
Sanitárias
CAJIS/DIRE4/ANVISA

RAIANNE LIBERAL COUTINHO

Autoridade Julgadora - Portaria nº 516, de 9 de julho de 2020.
Coordenação de Atuação Administrativa e Julgamento das Infrações
Sanitárias
CAJIS/DIRE4/ANVISA



Documento assinado eletronicamente por **Raianne Liberal Coutinho, Assistente**, em 07/01/2022, às 10:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



Documento assinado eletronicamente por **Bianca Zimon Giacomini Ribeiro, Coordenador(a) de Atuação Administrativa e Julgamento das Infrações Sanitárias**, em 07/01/2022, às 13:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de

13 de novembro de 2020

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1601708** e o código CRC **C052DF96**.
